



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4185/2015

EMENTA: Autoriza a criação de **Serviço de Atendimento Móvel Veterinário (SAMUVET)** para resgate e socorro de animais em vias públicas ou em residências de baixa renda, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Serviço de Atendimento Móvel Veterinário – SAMUVET, exclusivo com funcionamento 24 horas para animais de rua como cães, gatos e cavalos, principalmente nos seguintes casos:

- I– animais de rua atropelados que estejam em via pública;
- II – animais em situação de risco;
- III– cavalos soltos em vias públicas, que estejam colocando o trânsito de veículos ou pessoas em risco;
- IV – animais que sofreram maus-tratos.

Art. 2º. O Serviço do SAMUVET será acionado somente pelo Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM), Corpo de Bombeiros e Guarda Municipal.

Art. 3º. O veículo deverá ser equipado com maca, caixa de transporte, materiais necessários para uma emergência e com uma carreta acoplada para atender grandes animais.

I– A equipe de profissionais que prestará atendimento ao SAMUVET será composta por 01 (um) médico veterinário e um motorista;

II– O atendimento avaliará se o animal precisa passar por cirurgia ou algum tratamento especial. Se necessário, será encaminhado pra o Centro de Controle de Zoonoses da Prefeitura de Garanhuns – PE .

Art. 4º. As despesas desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo, se necessário, serem suplementadas.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de outubro de 2015.

Izaias Regis Neto

Prefeito